
RESOLUÇÃO CREF14/GO nº 157/2026

Goiânia, 02 de setembro de 2026.

Dispõe sobre a anuidade de PESSOA JURÍDICA devida ao Sistema CONFEF/CREFs no âmbito do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região – CREF14/GO para o exercício de 2027.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 14ª REGIÃO – CREF14/GO, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos do art. 68, inciso XI, do Regimento Interno do CREF14/GO, aprovado pela Resolução nº 116/2023;

CONSIDERANDO o disposto no inciso X do art. 5º-A da Lei Federal nº 9.696/1998, que determina que compete ao CONFEF estabelecer, por meio de resolução, os valores relativos ao pagamento das anuidades, das taxas e das multas devidos pelos Profissionais de Educação Física e pelas Pessoas Jurídicas ao CREF a que estejam jurisdicionados, observadas as disposições da Lei nº 12.197/2010;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do art. 23 do Regimento Interno do Conselho Federal de Educação Física – CONFEF (Resolução CONFEF nº 448/2022), que

estabelece ser atribuição do CONFEF a fixação do valor das anuidades, das taxas e das multas;

CONSIDERANDO o disposto na resolução nº 631/2026 que dispõe sobre a anuidade de Pessoa Jurídica devida ao Sistema CONFEF/CREF's;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF14/GO, em reunião realizada no dia 19 de agosto de 2026, que aprovou a retirada do desconto de 10% (dez por cento) para as Pessoas Jurídicas que possuem capital social superior a R\$ 1.000.000,00, mantendo-se os demais descontos aplicados à anuidade do exercício de 2026;

CONSIDERANDO o Despacho nº 202/2026/PRESIDÊNCIA;

RESOLVE:

Art. 1º Fixar o valor da anuidade referente ao exercício de 2027, para as Pessoas Jurídicas, em **R\$ 1.569,68 (um mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos)**, com vencimento em **31 de março de 2027**;

Parágrafo único: Os pagamentos poderão ser realizados, por meio de boleto bancário, e cartão de crédito.

Art. 2º Do desconto à Pessoa Jurídica, para pagamento à vista da anuidade devida ao CREF14/GO, será concedido no período de 2 (dois) meses até **28/02/2027**, respeitada a seguinte progressão:

§ 1º - As Sociedades Limitadas Unipessoais de que trata a Lei Federal nº 13.874/2019, terão 50% (cinquenta por cento) de desconto.

§ 2º - Os descontos serão aplicados até o dia 28/02/2027.

§ 3º - Quando do primeiro registro e reativações de baixa de registro, serão devidas, apenas, as parcelas da anuidade relativas ao período não vencido do exercício.

Art. 3º - os descontos serão aplicados, conforme tabela abaixo:

FAIXA POR CAPITAL SOCIAL		ENTRE 0,00 E R\$ 50.000,00	ACIMA DE 50.000,00 E ATÉ R\$ 200.000,00	ACIMA DE 200.000,00 E ATÉ R\$ 500.000,00	ACIMA DE 500.000,00 E ATÉ R\$ 1.000.000,00	ACIMA DE 1.000.000,00 E ATÉ R\$ 2.000.000,00	ACIMA DE 2.000.000,00 E ATÉ R\$ 10.000.000,00	ACIMA DE R\$ 10.000.000,00	SOCIEDADES LIMITADAS UNIPESSOAIS
MESES	DESCONTO	50%	50%	40%	30%	0%	0%	0%	50%
JANEIRO	1	R\$ 784,84	R\$ 784,84	R\$ 941,81	R\$ 1.098,78	R\$ 1.569,68	R\$ 1.569,68	R\$ 1.569,68	R\$ 784,84
FEVEREIRO	1	R\$ 784,84	R\$ 784,84	R\$ 941,81	R\$ 1.098,78	R\$ 1.569,68	R\$ 1.569,68	R\$ 1.569,68	
MARÇO	SEM DESCONTO								R\$ 1.569,68
ABRIL	SEM DESCONTO								R\$ 1.569,68
MAIO	SEM DESCONTO								R\$ 1.569,68
JUNHO	SEM DESCONTO								R\$ 1.569,68
JULHO	SEM DESCONTO								R\$ 1.569,68
AGOSTO	SEM DESCONTO								R\$ 1.569,68
SETEMBRO	SEM DESCONTO								R\$ 1.569,68
OUTUBRO	SEM DESCONTO								R\$ 1.569,68
NOVEMBRO	SEM DESCONTO								R\$ 1.569,68
DEZEMBRO	SEM DESCONTO								R\$ 1.569,68

Art. 4º No caso de parcelamento, o valor a ser pago, será o valor integral, conforme estabelecido no Art. 1º, **não havendo desconto para pagamentos parcelados**, e após o vencimento da anuidade, a partir da data de 01/04/2027, incidirá atualização monetária SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) ao mês sobre o valor do débito, podendo o mesmo ser parcelado, da seguinte forma:

- I. Em até 3 (três) vezes no boleto bancário, podendo ser solicitado o parcelamento até o dia 31 de janeiro de 2027, através do sítio eletrônico <https://cref14.org.br/> no campo anuidade;
- II. Em até 12 vezes no cartão de crédito, obedecendo os seguintes critérios:

cref14/GO

Conselho Regional de Educação Física
da 14ª Região

Mês Referência:	Quantidade de Parcelas:	Aplicação de atualização monetária, juros e multa:
Janeiro	Em até 12 (doze) parcelas;	Sem aplicação de atualização monetária, juros e multa;
Fevereiro:	Em até 11 (onze) parcelas;	Sem aplicação de atualização monetária, juros e multa;
Março:	Em até 10 (dez) parcelas;	Sem aplicação de atualização monetária, juros e multa;
Abril:	Em até 09 (nove) parcelas;	Atualização monetária pela SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) ao mês.
Maió:	Em até 08 (oito) parcelas;	Atualização monetária pela SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) ao mês.
Junho:	Em até 07 (sete) parcelas;	Atualização monetária pela SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) ao mês.
Julho:	Em até 06 (seis) parcelas;	Atualização monetária pela SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) ao mês.
Agosto:	Em até 05 (cinco) parcelas;	Atualização monetária pela SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) ao mês.
Setembro:	Em até 04 (quatro) parcelas;	Atualização monetária pela SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) ao mês.
Outubro:	Em até 03 (três) parcelas;	Atualização monetária pela SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) ao mês.
Novembro:	Em até 02 (dois) parcelas;	Atualização monetária pela SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) ao mês.
Dezembro:	Em 01 (uma) parcela;	Atualização monetária pela SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) ao mês.

Parágrafo único: o parcelamento para pagamento por meio de cartão de crédito, estará disponível para adesão no sítio eletrônico <https://cref14.org.br/> no campo anuidade, podendo ser aderido no decorrer de todo o ano de 2027, desde que obedecido os critérios elencados no inciso II, do caput, deste artigo.

Art. 5º Para novos registrados a serem inscritos no ano de 2027, os valores devidos serão a taxa de inscrição estabelecida pelo CONFEF e a anuidade proporcional ao período do ano que for realizada a inscrição, acrescido de 50% de desconto, que deverão ser pagos à vista, conforme tabela abaixo:

NOVO REGISTRO		
MÊS DO REQUERIMENTO	PESSOA JURÍDICA	
JANEIRO	R\$	784,84
FEVEREIRO	R\$	719,44
MARÇO	R\$	654,03
ABRIL	R\$	588,63
MAIO	R\$	523,23
JUNHO	R\$	457,82
JULHO	R\$	392,42
AGOSTO	R\$	327,02
SETEMBRO	R\$	261,61
OUTUBRO	R\$	196,21
NOVEMBRO	R\$	130,81
DEZEMBRO	R\$	65,40

Art. 6º Os pedidos de baixa de registro que forem protocolizados até 31 de março de 2027, ficarão isentos do pagamento da anuidade.

Art. 7º Após o vencimento da anuidade (integral ou parcelada) esta será atualizada monetariamente pela SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) ao mês sobre o valor do débito.

Art. 8º A anuidade para o exercício de 2027 das Pessoas Jurídicas que solicitarem o revigoramento de seu registro será cobrada conforme tabela abaixo:

cref14/GO

Conselho Regional de Educação Física
da 14ª Região

REATIVAÇÃO	
MÊS DO REQUERIMENTO	PESSOA JURÍDICA
JANEIRO	R\$ 1.569,68
FEVEREIRO	R\$ 1.438,87
MARÇO	R\$ 1.308,07
ABRIL	R\$ 1.177,26
MAIO	R\$ 1.046,45
JUNHO	R\$ 915,65
JULHO	R\$ 784,84
AGOSTO	R\$ 654,03
SETEMBRO	R\$ 523,23
OUTUBRO	R\$ 392,42
NOVEMBRO	R\$ 261,61
DEZEMBRO	R\$ 130,81

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.


Bruno José Rosa Gonçalves de Matos

Presidente CREF14/GO

CREF 002319-G/GO